



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 1.230, DE 2007

*Dispõe sobre mecanismo de segurança
para acesso aos sistemas e bancos de
dados da Administração Pública
Federal.*

AUTOR: Deputado Eduardo Gomes

RELATOR: Deputado Jorge Bittar

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Manoel Salviano)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Deputado Eduardo Gomes (PSDB/TO), que propõe instituir mecanismos de segurança para acesso a sistema de informação da Administração Pública.

Tramita nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, em regime de caráter conclusivo, e passará pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça.

O Projeto de Lei em exame têm como relator, o nobre Deputado JORGE BITTAR, que entendeu pela rejeição da proposição.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO

Inicialmente, louve-se o trabalho desenvolvido pelo eminente Relator. Discordamos de Sua Excelência, no entanto, quando opina que o projeto supracitado, deveria guardar a neutralidade em relação às tecnologias, informando que as técnicas de biometria estaria confrontando os princípios de perenidade, eficiência e eficácia. Pois surgem novas tecnologias levando à obsolescência precoce da norma.

Entretanto, o próprio Relator em seu Parecer, torna-se controverso, em seu voto:

“Essa nova realidade gerencial, e seus respectivos benefícios, vem, porém, acompanhada de exigências tecnológicas e processuais que garantam os padrões mínimos de segurança eletrônica aos sistemas de informações. A concepção da proposição em análise, ao estabelecer requisitos de identificação biométrica para acesso a sistemas informatizados da Administração Pública, sintoniza-se com tais desafios e revela-se pertinente.”

Informa, também, que haveria um custo exagerado para os cofres públicos para a viabilização do sistema eletrônico. Todavia o nobre Relator excedeu a competência desta Comissão, visto que é a Comissão de Finanças e Tributação a quem compete discutir sobre questão orçamentária e financeira,

Caso venha a ser aprovado, o Projeto possibilitará em maior arrecadação pelos órgãos federais e com conseqüente aumento na receita da Administração Pública Federal, além de impedir o fácil acesso de criminosos aos sistemas de informações.

O Artigo 3º, prevê que o Poder Executivo firmará convênios com universidades, entidades estatais, para intercâmbio de aprimoramento tecnológico dos recursos de segurança, pois desenvolveria pesquisas científicas nas universidades e diminuiria os custos de sua instalação e manutenção.

O relator no momento que opina pela rejeição do Projeto de Lei, data vênua, deixa de priorizar os objetivos primordiais de segurança e sigilo, deixando que os criminosos continuem atuando na Administração Pública, por acesso às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sistemas de tecnologia, pois se os acessos forem rigorosamente identificáveis, ninguém mais, além do servidor devidamente cadastrado, poderá praticá-los.

Desse modo entendemos equivocado o entendimento da douta Relatoria e somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.230, de 2007.

Esse é o Voto em Separado que apresentamos aos nobres Pares, pela aprovação do projeto em destaque.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Manoel Salviano
Deputado Federal